

**ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO DES. CORREGEDOR-GERAL**

Republicar por Incorreção: PROVIMENTO Nº 012/2.005

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições, conferidas pelo art. 94, inciso XVI, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba,

CONSIDERANDO que as multas aplicadas em sentenças condenatórias transitadas em julgado constituem recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, na forma do art. 2º, V, da LC 79/94;

CONSIDERANDO que as multas do processo civil, impostas aos serventuários, pertencem ao Estado (art. 35/CPC), constituindo receita do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ (art. 3º, inciso XII, da Lei Estadual nº 6.888, de 02 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o direcionamento de tais multas envolve procedimento muitas vezes desconhecido do magistrados;

CONSIDERANDO as informações contidas no site do Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça, na Internet (<http://www.mj.gov.br/Depen/default.htm>),

R E S O L V E:

Art.1º As multas aplicadas em sentenças penais condenatórias transitadas em julgado, serão recolhidas em favor do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, no Banco do Brasil S/A, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, indicando o código da unidade favorecida 200333, gestão 00001 e o código de recolhimento 14600-5, contendo, ainda, o CPF ou CPMJ do(a) condenado(a), o valor principal e total da importância a ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, facultado ao Juiz das Execuções, o parcelamento, na forma do art. 50, do Código Penal.

Parágrafo Único - A emissão da GRU ou instruções mais detalhadas de seu preenchimento, pode ser realizada através do site do Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça, na Internet, através do endereço eletrônico "<http://www.mj.gov.br/Depen/>".

Art. 2º As multas aplicadas aos serventuários, na forma do art. 35 do Código de Processo Civil, serão recolhidas em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, através de depósito simples, na conta nº 36.413-4, agência 1618-7 do Banco do Brasil.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de agosto de 2.005

**DES. NESTOR ALVES DE MELO FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**